**CONTRATO Nº 091/2024**

Inexigibilidade De Procedimento Licitatório - IPL Nº 015.2024
Processo Administrativo nº 001.0000457/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICO E CULTURAL CELEBRADO ENTRE A MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE– PI E DO OUTRO LADO A TARCÍSIO ASSUNÇÃO DE SOUZA PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

Contrato público de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 06.554.133/0001-96 com sede situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, n° 261, CEP: 64.845-000 neste ato representado pelo Sr. Gedison Alves Rodrigues, Prefeito Municipal, domiciliado na Avenida Elisio Mousinho,n°00145,centro, CEP:64.845-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1173144 SSP - PI, CPF nº 428.857.283-53, residente e domiciliado na cidade de Marcos Parente- PI, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o Sr. **TARCÍSIO ASSUNÇÃO DE SOUZA**, inscrito no CPF n° 006 036 362-25**,** com domicílio Tv Getulio Vargas , n° 69 , CEP: 65365- 000 Rural - Ze Doca – MA, representando a banda TARCISIO FARRA, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição para realização de eventos, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021.

**DO OBJETO:**

CLÁUSULA SEGUNDA – Contratação de apresentação artística da Banda Tarcísio Farra para apresentação artística em alusão ao aniversário da cidade no dia 28 de dezembro de 2024 no município de Marcos Parente (PI).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** Os serviços serão fornecidos de forma integral.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O período para fornecimento do objeto ora contratado será impreterivelmente no dia 28 de dezembro de 2024, com duração de 02h:00 (duas horas) de duração de show, sem intervalo, por parte da CONTRATADA.

**3.2.** O prazo de vigência é até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL**

**4.1.** O valor global do presente termo é de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

**4.2.** No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

**4.3.** Os serviços ora contratados serão prestados conforme estabelecidos na Solicitação de Serviços, a ser pago na conta da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, conforme consta na Cláusula Quarta.

**5.2.** Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Serviços e Recibos correspondentes, devidamente atestados pelo responsável do setor solicitante.

• Nota Fiscal;
• Certidão Negativa de Débitos Federais e Previdenciários;
• Certidão Negativa de Débitos Municipais;
• Certidão Negativa de Débitos Estadual;
• Prova de regularidade com o FGTS;
• Recibo.
• Certidão CNDT;

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.1.** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** O crédito para cobertura das despesas de execução deste contrato correrá por conta da Prefeitura Municipal de Marcos Parente – PI, através da dotação orçamentária do exercício de 2024. Projeto Atividade: 13.392.0093.2014.0000, fonte de Recurso: 500, 719 e outros.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** Fornecer os serviços que especificou, conforme proposta de preços.

**8.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, na prestação dos serviços, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Marcos Parente – PI.

**8.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a finalização da prestação dos serviços.

**8.4.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços no prazo estabelecido.

**8.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

**8.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas do processo administrativo.

**8.7.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas do processo administrativo.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos bens pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Prefeitura Municipal.

**9.2.** Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços, e a execução do contrato, por meio do fiscal do contrato o servidor Raniere Sousa das Chagas, inscrito no CPF nº 044.787.063-79.

**9.3.** Indicar o representante de Administração para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, bem como para atestar a prestação dos serviços.

**9.4.** Comunicar a contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandam da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

**10.1.** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder ao fornecimento objeto deste contrato;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos bens;

c) Suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicado no item anterior.

**10.2.** O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

**10.3.** Se não for possível descontá-lo por ocasião de pagamento, a Contratada recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Marcos Parente – PI. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Municipal para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** A Administração Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
b) Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços;
c) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
d) Entrar em concordância, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer dos seus dirigentes.

**11.2.** Na hipótese de caso fortuito, força maior ou decisão judicial o valor pago deverá ser restituído a contratante.

**11.3.** Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a administração suspenderá o(s) pagamento(s) faltante(s), deduzindo o valor correspondente às multas porventura existentes.

**11.4.** Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie que seja, a qualquer título que for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência dos descumprimentos das normas nele estabelecidas.

**11.5.** Independentemente do disposto nessa cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração Municipal, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

11.6. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA**: I - pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 02 (duas) horas do horário estipulado.

II - pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela a não apresentação do artista de forma injustificada será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - pela demora em executar os serviços, a contar de 02 (duas) horas da ultima notificação: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acimas não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - DAS SANÇÕES, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.7. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.8. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 11.6, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.9. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**12.1.** As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter um representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, que após lido a achado conforme, assinam-no, depois de datado.

Marcos Parente/PI, 19 de dezembro de 2024.

GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353

Assinado de forma digital por GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353
Dados: 2024.12.19 16:32:41 -03'00'

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal de Marcos Parente
Contratante

Tarcísio assunção de Souza

Tarcísio Assunção De Souza
CPF n° 006.036.362-25
Contratado

Testemunhas:

1º) _____
CPF n.

2º) _____
CPF